

**CONTRATO 17/2022**

**ORIGEM: PROCESSO Nº 456 /2022  
PREGÃO: Nº 006/2022**

**CONTRATO Nº. 17/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, E A EMPRESA LUZITANA MIRANDA SALGADO RIBEIRO 02465164708**

A Câmara Municipal de Ibatiba, com sede na rua Luiz Crispim, nº 29, na cidade de Ibatiba ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.726.797/0001-32, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada neste ato pelo seu Presidente, o senhor Fernando Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº: 1653225, expedida pela SSP/ES e CPF nº: 085694677-02, residente à Av. Sérvulo Rodrigues Trindade, n.º 518, Boa Esperança, Ibatiba-ES e de outro lado a Empresa Luzitana Miranda Salgado Ribeiro 02465164708, inscrita no CNPJ Nº.28.495.130/0001-61, com sede na CRG São José do Meriti, Zona Rural, **no lote em que a empresa é detentora no instrumento do pregão Nº. 006/2022, oriunda do Processo Nº. 456/2022**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas leis da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente pregão tem por objeto a contratação de Empresa especializada em serviços de Buffet para 220 (duzentas e vinte) pessoas para cerimonial de entrega de título de cidadãos ibatibenses a acontecer no dia **11 de novembro de 2022** com jantar, doces, bebidas não alcoólicas, entre outros. Bem como, aluguel de espaço a ser disponibilizado pela empresa contratada para a mesma quantidade de pessoas, com duração de 05 horas, conforme especificado no termo de referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**2.1.** Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descritos:

QTD.	DESCRIÇÃO	VALORES UNITÁRIO	VALOR TOTAL
220 pessoas	Serviços de Buffet para cerimonial de entrega de título de cidadãos ibatibenses a acontecer no dia <b>04 de novembro de 2022</b> : jantar, doces, bebidas não alcoólicas.  - Bebidas não alcóolicas: 100 litros de Água mineral sem gás gelada); 50 litros de Refrigerante tipo cola e guaraná; 50 litros de Suco natural (sabores diversos);  - Jantar: 01 Tipo de arroz branco; 01 Tipo de feijão tropeiro;	46,00 (quarenta e seis reais)	10.120,00 (dez mil e cento e vinte reais)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

	<p>01 Tipo de salada (tropeira); 02 Tipos de Carne (lombo suíno e frango assado); 01 Tipo de trio ( torresmo, linguiça e mandioca); 01 Tipo de angu;</p> <p>- Doces : Doce de Mamão (ralado e pedaços); Doce de Goiaba; Doce de Leite; Abóbora com côco; Pé de moleque cremoso;</p> <p>O serviço incluirá: Aluguel espaço cerimonial, contendo mesas, cadeiras, ornamentação, garçons e prataria, conforme especificações constantes no termo de referência.</p> <p>Espaço cerimonial: Fornecimento de mesas (com toalhas) com cadeiras plásticas para 220 pessoas; Uma mesa para autoridades com cadeiras de ferro para 20 pessoas; Um púlpito;</p> <p>- Equipe de Trabalho: 05 garçons para atendimento durante 5 horas;</p> <p>- Prataria: Taças para água, refrigerante e suco para atendimento a 220 pessoas. Bandejas para acomodar doces, bem como para servir aos presentes; Guardanapos; Folhas diversas para atendimento à 220 pessoas; Taças para servir água, suco e refrigerante; Pratos de louça para atendimento a 220 pessoas.</p>		
--	--	--	--

**2.2.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos serviços.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

**3.2.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

**3.3.** Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da

Câmara Municipal, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

**3.4.** Substituir de imediato, às suas expensas, os produtos, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações deste Termo de Referência.

**3.5.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 A prestação de serviço será no dia marcado para o evento, conforme a Ordem de Fornecimento.

4.2

s serviços prestados deverão estar em acordo com o especificado neste instrumento, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

4.3

uaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias, correrão por conta da Contratada.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

**5.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**5.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

**5.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1. 001001.0103100012.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Ficha 010;

#### **1.1. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.;

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** O contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

#### **8. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.1** - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização.

**8.2 PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibatiba-ES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

**10.2** Advertência;

**10.3** Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será devida a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

**10.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**10.5** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à **CONTRATADA**, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa;

**10.6** As multas, a critério da **CONTRATANTE**, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

- Recolhidas aos cofres da Câmara Municipal de Ibatiba - ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à **CONTRATADA**;
- Descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**;
- Cobradas judicialmente. A critério da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Diretoria Administrativa, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

**13.2.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**13.3.** O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**13.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**13.3.2.** A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

## **12. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**12.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ibatiba-ES.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Ibatiba/ES, 03 de novembro de 2022.**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE IBATIBA**